

de 13 a 17 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2006. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Despacho n.º 5101/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Fevereiro de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Nuno Alexandre de Carvalho Martins — autorizada a denúncia do seu contrato administrativo de provimento a partir de 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 36.º, n.º 1, alínea a), do ECDU, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 392/96, de 22 de Novembro, como professor auxiliar convidado na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2006. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Despacho n.º 5102/2006 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Ana Isabel Campas de Vasconcelos Leal Rios — autorizada a rescisão do seu contrato administrativo de provimento, a partir de 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 36.º, n.º 1, alínea c), do ECDU, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 392/96, de 22 de Novembro, como assistente convidada na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2006. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 5103/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical de 16 de Fevereiro de 2006, proferido por delegação de competências [despacho n.º 18 513/2005 (2.ª série), de 25 de Agosto]:

Aida Maria da Conceição Esteves, professora auxiliar deste Instituto — concedida equiparação a bolsista fora do País no período compreendido entre 5 e 12 de Fevereiro de 2006.

17 de Fevereiro de 2006. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 277/2006. — Por deliberação da secção permanente do senado, em sua reunião de 16 de Novembro de 2005, foi aprovado o seguinte:

Regulamento para o Reconhecimento Formal de Horas Lectivas em Educação Contínua na Universidade do Porto

A Universidade do Porto considera que a educação contínua é uma das componentes da sua missão, atendendo à importância que hoje tem a formação ao longo da vida para a actividade profissional dos cidadãos. As actividades de educação contínua na Universidade do Porto são realizadas observando o especificado no Regulamento para Criação, Acreditação Interna e Creditação de Acções de Formação Contínua na Universidade do Porto.

Contudo, as horas dispendidas em acções de formação contínua pelos docentes e investigadores da Universidade do Porto não merecem ainda um reconhecimento formal, tanto para os próprios como para as unidades orgânicas em que se integram, que traduza a importância que é atribuída pela Universidade a essa actividade.

Considerando-se que o reconhecimento formal é indispensável para, nas circunstâncias actuais, motivar uma adesão crescente a estas actividades, definem-se alguns princípios a observar para o reconhecimento formal das horas lectivas dispendidas em educação contínua na Universidade do Porto. O objectivo essencial deste reconhecimento é o de incentivar os docentes e investigadores da Universidade a participarem activamente, como formadores, em acções de formação contínua. Mas também motivar as unidades orgânicas a participarem de modo activo e empenhado no processo de educação contínua da Universidade.

O senado da Universidade do Porto delibera que, na atribuição de serviço docente e de horas de leccionação em acções de formação contínua aos docentes e investigadores, o órgão competente de cada unidade orgânica da Universidade do Porto deverá observar os princípios gerais expressos nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Serviço docente prioritário

O serviço docente referente a cursos financiados pelo Orçamento do Estado (licenciaturas, mestrados, doutoramentos e cursos de pós-graduação com um mínimo de 60 unidades de crédito) é prioritário, pelo que deverá ser totalmente distribuído pelos docentes e investigadores da unidade orgânica.

Artigo 2.º

Reconhecimento de horas lectivas de educação contínua como serviço docente

O valor médio semanal das horas lectivas prestadas no âmbito da educação contínua, em cursos creditados pela Universidade do Porto, é contabilizável para o serviço docente legalmente exigível.

Artigo 3.º

Uniformidade do serviço docente atribuído

Na atribuição do serviço docente referido nos artigos 1.º e 2.º deve haver a preocupação de garantir uma carga individual tão uniforme quanto possível em cada unidade orgânica.

Artigo 4.º

Remuneração adicional de horas lectivas de educação contínua

Poderão ser remuneradas adicionalmente, por receitas próprias e de acordo com o Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior, aprovado pelo senado da Universidade do Porto, as horas de docência em acções de educação contínua, creditadas ou não, que ultrapassem o serviço docente atribuído pelos órgãos de gestão da unidade orgânica, nos termos dos artigos 1.º e 2.º

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no início do 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

16 de Novembro de 2005. — O Reitor, *J. Novais Barbosa*.

Edital n.º 98/2006 (2.ª série). — A Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, por seu despacho de 10 de Fevereiro de 2006, no uso de competência delegada publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor associado do 8.º grupo, Clínicas Veterinárias, subgrupo B, Cirurgia Veterinária, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo